



- 2.4.1.1.1. Supervisão de Termos e Passes Fiscais
- 2.4.1.2. Coordenação de Transportadoras
- 2.4.1.2.1. Supervisão de Transportadoras Conveniadas
- 2.4.1.3. Coordenação de Fiscalização Itinerante
- 2.4.1.4. Coordenação Regional de Postos Fiscais
- 2.4.1.4.1. Supervisão de Postos Fiscais Nível A
- 2.4.1.4.2. Supervisão de Postos Fiscais Nível B
- 2.4.1.4.3. Supervisão de Postos Fiscais Nível C
- 2.4.1.4.4. Supervisão de Postos Fiscais Nível D
- 2.4.1.4.5. Supervisão de Postos Fiscais Diferenciados
- 2.4.2. Gerência de Suporte e Apoio Logístico
- 2.4.2.1. Coordenação de Apoio Logístico
- 2.4.2.1.1. Supervisão de Controle de Documentos Fiscais, PFI, TRDCD e PFE
- 2.4.2.1.2. Supervisão de Controle de Materiais, Veículos e Bens Patrimoniais.
- 2.4.2.2. Coordenação de Pessoal
- 2.4.2.2.1. Supervisão de Controle de Pessoal

Art. 5º. O § 1º, do Artigo 2º, do Decreto nº 11.613, de 17 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As Gerências Regionais, subordinadas à Unidade de Atendimento, são em número de 09 (nove), localizadas em Parnaíba, Campo Maior, Teresina, Oeiras, Floriano, Picos, São Raimundo Nonato, Corrente e Piripiri, correspondentes às respectivas regiões fiscais.”

Art. 6º. Ficam acrescidos os Artigos 7º-A e 7º-B, do Decreto nº 11.613, de 17 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

“Art. 7º-A. A Corregedoria Fiscal, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, cujas competências, e atribuições específicas são objetos de regimento próprio, tem por finalidade assegurar o combate a improbidade administrativa e o desvio de conduta, visando a moralidade e credibilidade da administração fazendária.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º-B. A Assessoria de Controle de Gestão, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade o controle de gestão da Secretaria, verificando a consistência das operações técnicas, contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais.”

Art. 7º. O Artigo 25, do Decreto nº 11.613, de 17 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação e são acrescidos os Artigos 25-A, 25-B e 25-C:

SUBSEÇÃO IV DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Art. 25. A Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, órgão diretamente subordinado à Superintendência da Receita, tem por finalidade promover as ações necessárias à fiscalização de mercadorias em trânsito.

Art. 25-A. A Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, órgão diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, tem por finalidade promover as ações necessárias à fiscalização de mercadorias em trânsito

Art. 25-B. A Gerência de Suporte e Apoio Logístico, órgão diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, tem por finalidade promover os meios materiais e humanos necessários à execução dos serviços de fiscalização relacionados ao trânsito de mercadorias.

SUBSEÇÃO V DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 25-C. A Unidade de Atendimento, órgão diretamente subordinado à Superintendência da Receita, tem por finalidade coordenar, executar e analisar as atividades de atendimento, e gerenciar as estruturas e recursos administrativos de toda a rede de atendimento da SEFAZ.”

Art. 8º. Os itens “h” e “i” do Artigo 33, do Decreto nº 11.613, de 17 de janeiro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Os órgãos integrantes da Estrutura Básica da Secretaria da Fazenda serão dirigidos:

- h) Os Postos Fiscais por Coordenadores Regionais, auxiliados por Supervisores;
- i) Postos Fiscais Nível A e B por Supervisores de Nível IV;

Art. 9º O Artigo 35, do Decreto nº 11.613, de 17 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Fica instituída a Câmara de Planejamento e de Política Tributária e Financeira - Comitê Gestor, presidida pelo Secretário da Fazenda, cujas competências serão definidas no Regimento Interno da Secretaria da Fazenda.”

Art. 10. Fica acrescido o Artigo 38, do Decreto nº 11.613, de 17 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 38. Em decorrência das tarefas típicas a serem desempenhadas, o cargo de Coordenador Regional de Postos Fiscais é privativo dos ocupantes do cargo de carreira de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual.”

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, o cargo poderá ser ocupado por integrante de outros cargos do grupo TAF.

Art. 11. A Unidade de Fiscalização passa a denominar-se Unidade de Fiscalização de Empresas.

Art. 12. Fica excluído o subitem 2.2.3 e seus desdobramentos, no item 2, alínea “b”, inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 11.613, de 17 de janeiro de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1523



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício nº 454/2009-GCG, de 28 de setembro de 2009, da Polícia Militar do Piauí, e no Processo nº TC-O-012312/05, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como no Despacho PGE nº 134/2009, de 22 de setembro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE com fundamento no art. 14, § 8º, inciso I, da Constituição Federal, **afastar definitivamente**, do Quadro de Efetivos da Polícia Militar do Estado do Piauí, o Soldado PM GIP 10.9779 JOÃO BATISTA DA COSTA.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício nº 454/2009-GCG, de 28 de setembro de 2009, da Polícia Militar do Piauí, e no Processo nº TC-O-012312/05, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com a Resolução nº 1.137/07, de 20 de setembro de 2007, do Tribunal de Contas, e com o Despacho PGE nº 134/2009, de 22 de setembro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Procurador Geral Adjunto, **tornar sem efeito** o decreto datado de 16 de março de 2005, publicado no Diário Oficial nº 052, de 18 de março de 2005, que transfere Ex-Ofício, para a RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no Item VII, Art. 91, da Lei nº 3.808/81, JOÃO BATISTA DA COSTA, SOLDADO PM, GIP/10.9779, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 231,42 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), mensais.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1521